

Ofício n.º 589/2015/NCCS

Cuiabá, 04 de maio de 2015.

À Senhora:  
**JULIA MARTINAITIS GONÇALVES**  
Ex-Arquiteta da Secopa  
Rua 47, nº 377 – Bairro Boa Esperança  
CEP – 78.068-365  
CUIABÁ – MT

**Prezada Senhora,**

Mediante o Acórdão n. 728/2014-TP, publicado no Diário Oficial de Contas do dia 15/04/2014, referente ao processo nº 26202-1/2013, da Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo, este Tribunal julgou procedente a Representação da Natureza Interna e aplicar a Vossa Senhoria a Multa de **20 UPF's/MT**.

Quanto a multa aplicada, verifica através do documento em anexo (Retorno Bancário), que o responsável recolheu à conta FUNDECONTAS, em 20/06/2014, o valor de R\$983,17 (16,36 UPF's), sendo o valor correto a ser recolhido seria de 20 UPF's. Desse modo, registra-se um saldo remanescente de 3,64 UPF's a ser recolhido à conta FUNDECONTAS.

Desta forma e, de acordo com a Portaria nº 30/2014, publicada no Diário Oficial de Contas do dia 20/03/2014, notifica-se Vossa Senhoria a recolher aos cofres do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, o valor do saldo remanescente da referida Multa (**3,64 U PF's**) até **30/05/2015**, aplicando-se o redutor de 45%, definido pela Resolução 02/2013. Ressalta-se que o respectivo boleto encontra-se disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – [www.tce.mt.gov.br/fundecontas](http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas).

O recolhimento da multa por boleto bancário desobriga o responsável de sua comprovação, entretanto, caso o débito não seja quitado, os autos serão encaminhados ao órgão competente para a propositura de execução fiscal, nos termos do art. 293, caput, da Resolução Normativa 14/2007-TCE/MT (com redação dada pela Resolução Normativa nº 20/2010).

Atenciosamente,



(Assinatura Digital)  
**MARCELO GRAMOLINI BIANCHINI**  
Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções

